



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº. 021/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 021/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E O SENHOR JOÃO CARLOS DE SOUZA, PARA: LOCAÇÃO POR KM RODADO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³, COMO SEGUE:

Aos vinte e três dias do mês de maio de **2014**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00, e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **JOÃO CARLOS DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº 004.106.931-54 e Cédula de Identidade nº 1557673-6, residente domiciliado à Rua Ormino Pires Amorim, 592 – Vila Mariana, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2013 -CP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de caminhão basculante 12M³, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo do **ATO NORMATIVO Nº. 005/2013 - CP**, parte integrante do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº. 005/2013 - CP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto CONCORRÊNCIA PÚBLICA: LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ - DIESEL, MARCA/MODELO M.BENZ/L 1518 CAP/POT/CIL: CMT 22,50T/186C, ANO/MOD. 1987, COR VERMELHA, PLACA JYA 4117, CHASSI 9BM345305HB776627.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

2.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2013 - CP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 23 de maio de 2014 a 22 de maio de 2015, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 121.704,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e quatro reais)**, constante da proposta homologada em 12/04/2013, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ - DIESEL, MARCA/MODELO M.BENZ/L 1518 CAP/POT/CIL: CMT 22,50T/186C, ANO/MOD. 1987, COR VERMELHA, PLACA JYA 4117, CHASSI 9BM345305HB776627	UN	26.400 KM	R\$ 4,61	R\$121.704,00
VALOR TOTAL				R\$121.704,00

4.2 – - O pagamento será efetuado , conforme descrição na clausula 2.1 (forma de pagamento), deste edital, referente especificação de cada objeto..

4.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em materiais complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

6.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

7.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

8.2.5 -a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

9.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - A empresa vencedora deverá prestar o serviço licitado, em conformidade com que foi acordado na descrição do objeto.

9.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

9.5 – Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral..

9.6 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

9.6.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão prestado os serviços.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

9.6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, e pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.6.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – suspensão temporária de participação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

11.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

13.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 23 de maio de 2014.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor Presidente

JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo Financeiro

LOCADOR:

JOÃO CARLOS DE SOUZA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP/MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP/MT

Assessor Jurídico
DailsonNunis
OAB/MT-7995